



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4012

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/07/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/95. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 39

Número de folhas: 20

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21
Ordem: 39
nº fls: 17



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 33/95

AUTOR: Prefeito Municipal

Caixa

ASSUNTO: Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 25.07.95
2	A Com. de Leg. e Justiça em 25.07.95
3	<i>Proposto em 03.08.95.</i>
4	<i>em sessão - 03.08.95.</i>
5	<i>Deputado - 12.</i>
6	
7	
8	
9	
10	

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPES, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS.

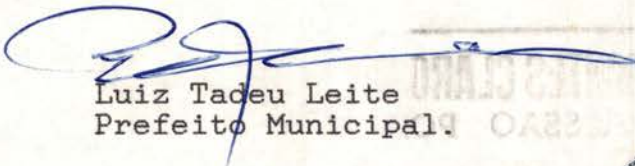
A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

ARTIGO 2o - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de junho de 1.995.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Orçamento e Jurisdição*

EM *29* DE *Julho* DE 19*95*

PRESIDENTE *[Signature]*

Fls. 2 e 3

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM *3* DE *Agosto* DE 19*95*

PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM *3* DE *Agosto* DE 19*95*

PRESIDENTE *[Signature]*

x Jose Ramos

Jane Peros

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N.º 1041-87 LV. A-5

FLS. 413 PROT. N.º 15.872-87

LIMA VIA AEREA POR PASA 18

NESTE CARTORIO

MONTES CLAROS 01 DE JUNHO DE 1987

(*) JOAQUIM VALLE MAURICIO Oficial.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

Ofício no. 057/95 - CJ

Assunto - Envia Projeto de Lei

Serviço - Consultoria Jurídica.

[Handwritten signature]
[Handwritten date]
29/07/95

Senhor Presidente,

Temos a honra de passar à essa Casa Legislativa, para conhecimento e aprovação dos nobres edis, o incluso Projeto de lei que visa a Autorização desse Legislativo para o Poder Executivo fazer repasse de recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Os recursos mencionados neste Projeto serão destinados à recuperação e confecção da ornamentação dos referidos grupos, para comemoração dos festejos do mês de agosto.

Certos da aprovação desta matéria, por parte dessa Colenda Câmara, aproveitamos a oportunidade, para externar a V. Exa., e aos nobres vereadores os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



"Associação dos Catopés"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
21365556/0001-51

VÁLIDO ATÉ

ATIVIDADE PRINCIPAL
30.22*

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 065955266-91	
ÓRGÃO DA RF 67000 (0610800) - MONTES CLAROS			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPES MARUJOS E CABOCLINHOS			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO PCA DOUTOR CHAVES		NUMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 39400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MONTES CLAROS	UF MG

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÍGITO DE ATIVIDADE) R9109



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
21365556/0001-51

VÁLIDO ATÉ

ATIVIDADE PRINCIPAL
30.22*

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 065955266-91	
ÓRGÃO DA RF 67000 (0610800) - MONTES CLAROS			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPES MARUJOS E CABOCLINHOS			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO PCA DOUTOR CHAVES		NUMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 39400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MONTES CLAROS	UF MG

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÍGITO DE ATIVIDADE) R9109

Handwritten signature

ATA DA 2ª REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS "FESTAS DE AGOSTO 195"

Nos cinco dias do mês de maio de mil, no-
centos e noventa e cinco, a partir das de-
zenove horas, realizou-se na sede da Associa-
ção dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboc-
clinhos de Montes Claros, na Rua Maitã,
nº 126, com Santa Efigênia, Bairro Morinhos,
a 2ª Reunião de Organização das "Festas
de Agosto 195", com as presenças de João
Batista Farias, Chefe do 2º Grupo de Ca-
topês de Nossa Senhora do Rosário, José
Expedito Cardoso, Chefe do Grupo de Catopê-
pês de São Benedito, Joaquim Pereira da
Silva, Chefe dos Caboclinhos, Otacilio
(Sinhô) dos Reis, Secretário da Associação,
José Maria da Conceição, Conselheiro da
Associação, e Dona Raquel Beloso de Mendon-
ça, Secretária - Adjunta Municipal de Cul-
tura, responsável junto à Secretaria Mu-
nicipal de Cultura pelo apoio dado às
"Festas de Agosto". O Sr. João Pimenta
dos Santos (Mestre Lanza) abriu a reu-
nião expondo aos demais Chefes o "Regula-
mento das "Festas de Agosto" de Montes Cla-
ros, pedindo-lhes obediência aos seguintes re-
quisitos: 1º - Saída dos Mestres às 20:00 ho-
ras, com tolerância máxima de 30 minu-
tos; 2º - Saída máxima dos Reinados e
Impérios às 9:00 horas, com tolerância má-
xima de 30 minutos, observando que os
grupos que não cumprirem os horários, não po-
derão fazer qualquer reclamação. Mestre Lan-

za afirmou ainda que "se algum grupo não
- comparecer dentro do horário programado
aqueles que estiverem presentes poderão se-
- guir a programação (Mestres e Reinados
- sem a presença dos mesmos. Por último
- Mestre Lanza enfatizou que só serão ac-
- tas observações e reclamações somente
de membros da Diretoria da Associação
dos Grupos de Catopês, Marujos e Cabo-
- dinhos de Montes Claros. Depois de cu-
- lida a assinatura de todos os chefes
presentes no "Regulamento" elaborado
por Mestre Lanza, a palavra foi pa-
- ssada a Raquel Mendonça, que ali es-
- tava para abordar a questão do apo-
- iamento anual da Prefeitura às "Fes-
- tivas de Agosto". Raquel lembrou que o tre-
- feito Luiz Tadeu Leite sempre deixa
- claro o seu interesse pelas Festas, ex-
- gindo da Secretaria Municipal de
- Cultura e Turismo o máximo apoio
à realização e preservação de tão im-
- portante manifestação tradicional do Muni-
- cípio. Raquel voltou a esclarecer que o
- papel da Secretaria é tão somente de
- apoio técnico e financeiro, sem interze-
- rar na soberania dos grupos, que sobre-
- virem há mais de cento e cinquenta anos
- na cidade, não podendo a Secretaria ar-
- vorar-se de sua promotora, como vinha fa-
- zendo equivocadamente há dezesseis anos, de-
- de a criação do Festival Folclórico pela
- Secretaria, em administração do Senhor An-
- tônio Pazeta Rebello, que englobou como pa-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Planilha

ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÊS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS

ESTATUTO

CARTORIO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - *Carla V. M. Augusto*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

- Art. 1º - Chama-se Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos a entidade ora instituída.
- Art. 2º - A Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros terá sede e foro nesta cidade de Montes Claros,
- Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e outras leis que possam ser aplicadas a ela.
- Art. 4º - A Associação é entidade civil, sem fins lucretivos, constituída pelos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, com duração por tempo indeterminado.
- Art. 5º - Terá a Associação os seguintes objetivos:
 - I - Defender os interesses dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.
 - II - Promover maior aproximação entre os grupos e divulgar a sua manifestação cultural.
 - III - Gerir, sobo a coordenação de comissão criada pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, as Festas de Agosto de Montes Claros.
 - IV - Buscar a integração dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros com as diversas manifestações culturais existentes na cidade, no Estado e no País.
 - V - Preservar a tradição das Festas de Agosto, buscando imprimir-lhes suas características originais.



VI - Promover reuniões, debates, atividades culturais e recreativas, que proporcione seu fortalecimento e crescimento, em todos os aspectos que possam ser considerados.

Art. 6º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - [Assinatura]
MONTES CLAROS

Art. 7º - Não será remunerado o exercício de qualquer função nos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo único - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída:

I - Por todos os associados em pleno exercício em seus diretos.

II - Por um representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, indicado por seu titular.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, junho, julho agosto e novembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo o edital conter, além da data, local e hora, também a pauta da reunião.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400. — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - *Jeanete de Fátima*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

- § 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Em caso de necessidade, poderá ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado.
- § 5º - O requerimento de reunião extraordinária feito por associado deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos associados.
- § 6º - A convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária será, igualmente, feita por edital o qual deverá obedecer as mesmas normas mencionadas no § 2º.
- § 7º - Será a Assembléia Geral dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- § 8º - A Assembléia Geral é soberana e definitiva em suas deliberações.
- Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I - Reformular este Estatuto.
 - II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
 - III - Autorizar a aplicação e outras transações financeiras importantes.
 - IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400. — Montes Claros — Minas Gerais



- Art. 16 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.
 - II - Acolher qualquer reclamação dos associados.
 - III - Executar a programação anual das atividades dos grupos de Catopês, Marujos e Çaboclinhos de Montes Claros e atividades extra programação.
 - IV - Elaborar, até o último dia útil de setembro, para submissão à Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades pelos grupos na comunidade.
 - V - Exonerar, a pedido ou por motivo relevantes, sócios da Associação.
 - VI - Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omissos.
- Art. 18 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de suas funções, por abandono do cargo:
- I - Deixando de cumprir seus deveres e atribuições.
 - II - Não comparecendo a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem se justificar.
- Art. 19 - Compete ao Presidente:
- I - Presidir às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
 - II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
 - III - Proteger o patrimônio da Associação.
 - IV - Alienar, após prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação.

CARTÓRIO DO TITULO E OFFICIAI CIVIL DAS RECURSOS DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400. — Montes Claros — Minas Gerais



- V - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, as despesas e outras utilizações financeiras importantes.
- VI - Aprovar propostas de inscrição de sócios.
- VII - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Balancete anual da Associação.
- VIII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques, bem como assinar recibos, junto com o Tesoureiro.
- IX - Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação e outros documentos.
- X - Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente presidirá às reuniões em dos sócios presentes, escolhido por aclamação.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.
- II - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, estando o Vice-presidente impedido de fazê-lo.
- III - Assinar, com o Presidente, a correspondência da Associação e outros documentos que não sejam financeiros.
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral
- V - Controlar qualquer publicação a respeito da Associação pela imprensa ou por particulares.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400. — Montes Claros — Minas Gerais



CARTORIO DE DOCUMENTOS E
TITULOS E SEOPES JURIDICAS
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ONICIAL *Juanil Valle*
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e recursos da Associação.
- II - Receber doações, fornecendo o competente recibo.
- III - Movimentar contas bancárias, emitir cheques e assinar recibos, juntamente com o Presidente.
- IV - Assinar, com o Presidente, o Balancete Financeiro da Associação.
- V - Depositar, em bancos, os recursos financeiros da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções

Capítulo IV

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia Geral, escolhidos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, seu Presidente.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quinzena de novembro de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.*

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400. — Montes Claros — Minas Gerais



- II- Fazer relatório circunstaciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- III- Examinar a procedência, ou não, dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentaram na iniciativa do próprio associado.
- IV- Aprovar o Balancete Anual, bem como o relatório anual das atividades da Associação.
- V- Zelar pela boa ordem da Associação.

- Art. 28 - Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal comparecer às reuniões, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem confiadas.
- Art. 29 - Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos.

Capítulo V

Dos Sócios

- Art. 30 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente ou não:
- I- Participarem dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.
 - II- Manifestarem seu desejo de integrar um dos grupos, vinculando-se automaticamente à Associação.
 - III- Tenham seu pedido de inscrição aprovado.
- Parágrafo Único - Será também sócio o representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



CARTÓRIO DOS REGISTROS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E JUÍZO CIVIL DAS RESPOSTAS E LICENÇAS.
Oficial - Jeani Valle de Jesus
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo VI

Dos Deveres e Direitos dos Sócios

- Art. 31 - Os Sócios, em pleno gozo dos direitos que lhes asseguram o Estatuto, podem:
- I - Votar e ser votados nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
 - II - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.
 - III - Usufruir de todos os benefícios da Associação.
 - IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação.
 - V - Oferecer sugestões.
 - VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.
- Art. 32 - São deveres dos sócios da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros:
- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação.
 - II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.
 - III - Colaborar com as iniciativas da Associação.
- Art. 33 - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:
- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
 - II - Suspensão de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência.
 - III - Exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.



CARTORIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - Jecylla Valle
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

- § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso para a Assembléia Geral.
- § 2º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.
- § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de nenhuma de suas obrigações.

Capítulo VII

Dos sócios Honorários e Beneméritos

- Art. 34 - Serão admitidos como sócios honorários autoridades folclóricas, historiadores, jornalistas ou quaisquer pessoas dedicadas à classe.
- Art. 35 - Serão admitidos como sócios beneméritos aqueles que fizerem alguma coisa, considerada de importância, em favor dos associados ou da Entidade, em sentido financeiro ou associativo.

Capítulo VIII

Das Eleições

- Art. 36 - A eleição, para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.
- Art. 37 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes à eleição ou seja aclamado pela maioria.
- Parágrafo Único - Fica proibida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, bem como a duplicidade de cargos para a mesma pessoa, simultaneamente.



CARTORIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS.

Oficial - *João Vellozo*
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Capítulo IX -

Do Patrimônio

- Art. 38 - Os recursos da Associação serão constituídos de:
- I - Doações do Poder Público ou privado.
 - II - Outras receitas.
- Art. 39 - O patrimônio da Entidade será constituído de valores de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Capítulo X

Das disposições gerais

- Art. 40 - Em caso de extinção da Associação dos Grupos de Cato-pês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral da dissolução.
- Art. 41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
- Art. 42 - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 43... - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expiará no último dia de outubro, de dois em dois anos.

Montes Claros (MG), de _____ de 1987.

Oscilios dos Reis

x João Pimenta dos Santos

Miguel Faria

São Batista Farias

Jose Expedito Carvalho

Jose Augusto dos Santos

Carlos Cesar Pimenta Santos

Jaques Pimenta Santos

Jose Expedito Carvalho

Yaró Peres